

Política Nacional para o Gás Natural e Aumento de sua Participação na Matriz Energética

Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural – SCM

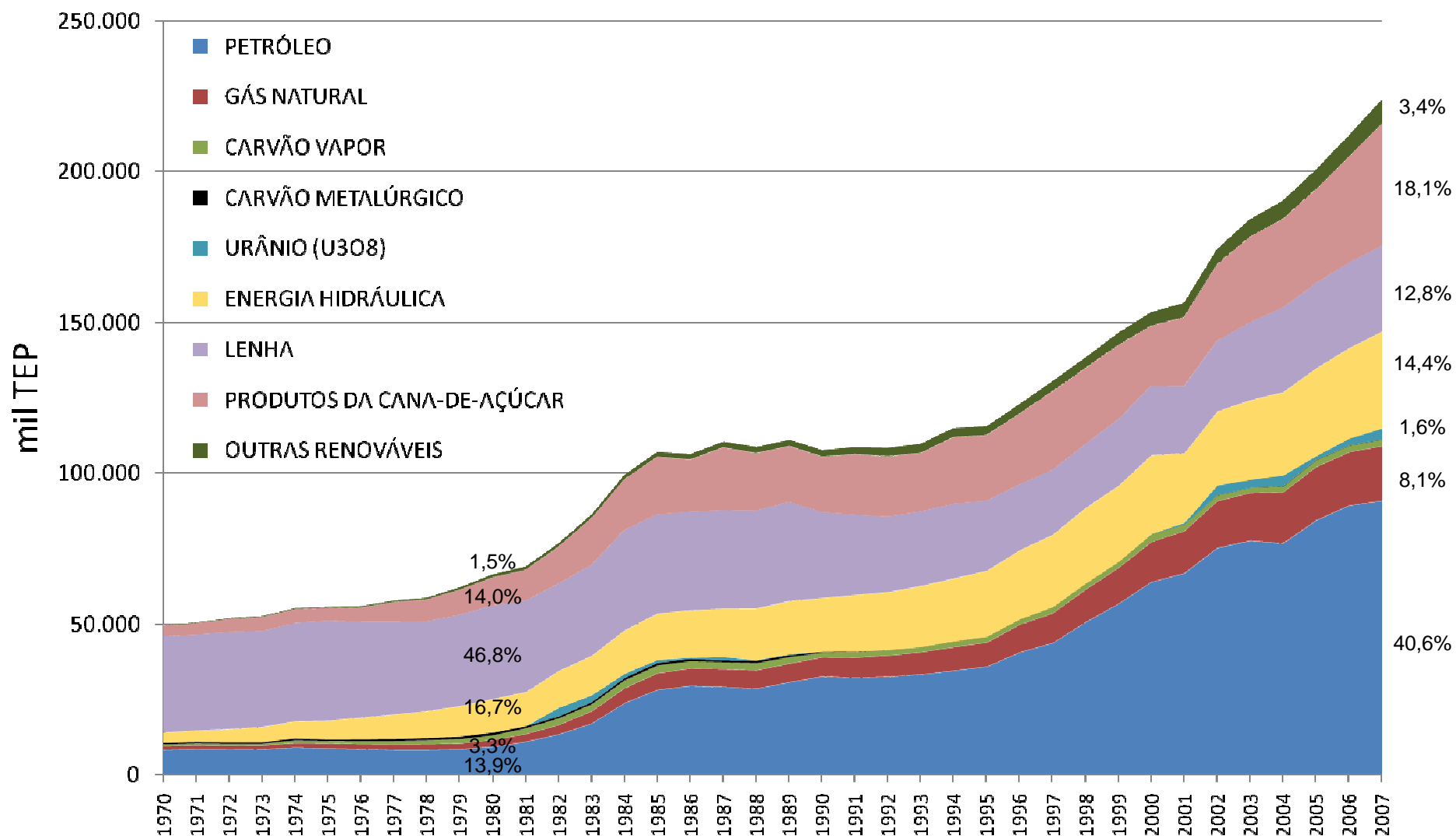
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP

25 de novembro de 2009



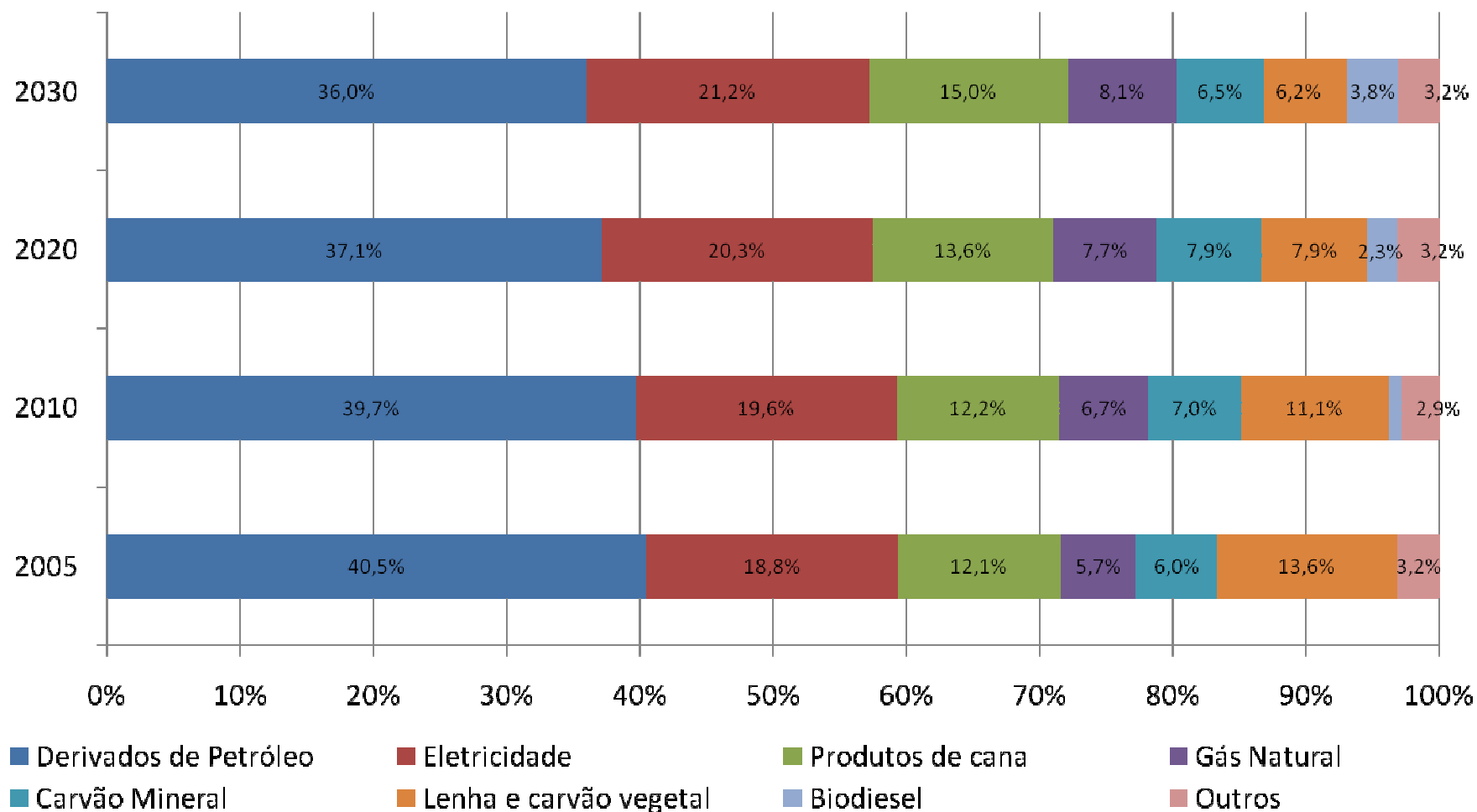
anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

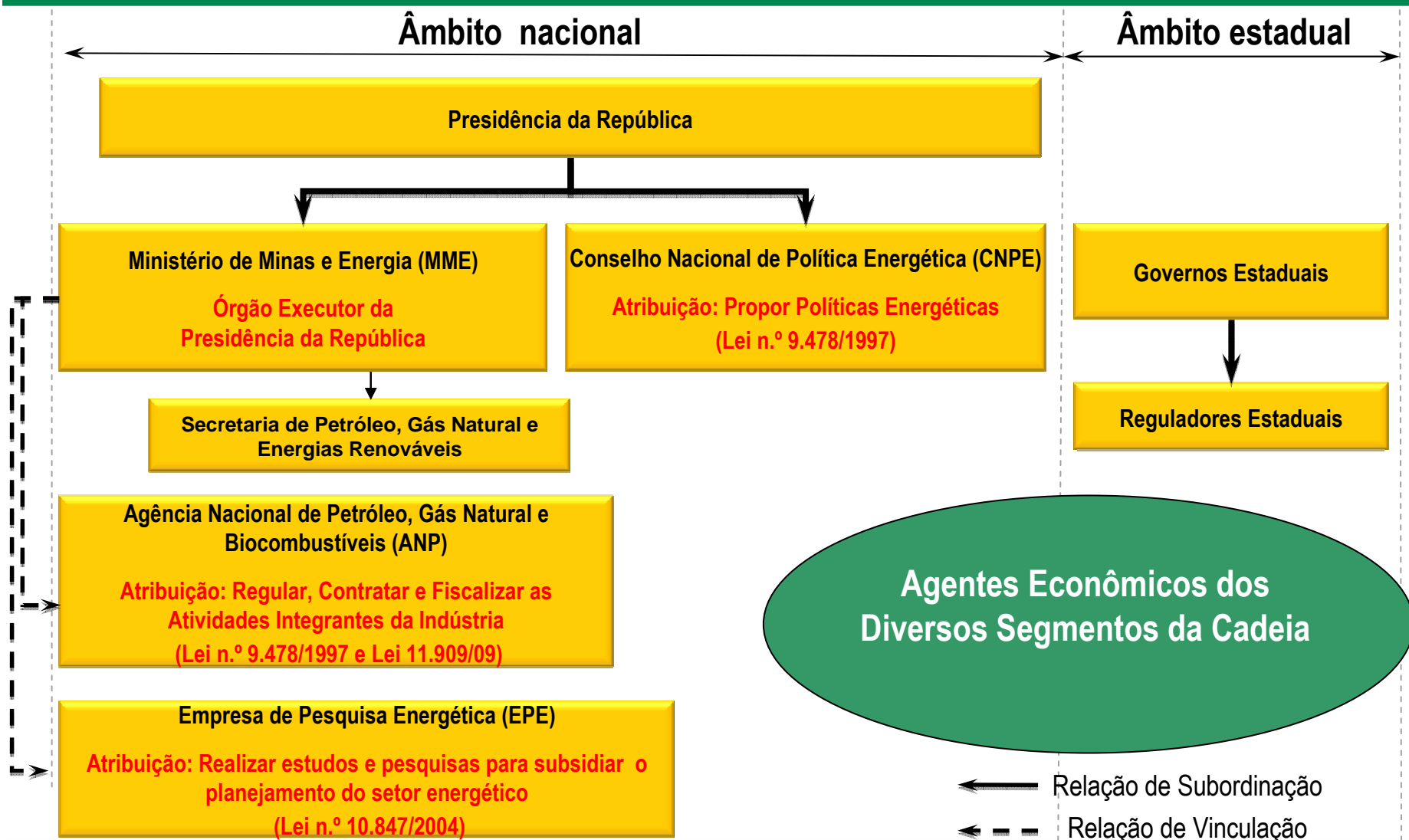
Matriz Energética Nacional (Oferta Interna de Energia)



Fonte: MME (2008) – Balanço Energético Nacional 2008

Consumo Final de Energia Participação das Fontes Energéticas





Conselho Nacional de Política Energética

- promover o aproveitamento racional dos recursos energéticos;
- rever periodicamente as matrizes energéticas aplicadas às diversas regiões do País, considerando as fontes convencionais e alternativas e as tecnologias disponíveis;
- estabelecer diretrizes para **programas específicos**, como os de **uso do gás natural**, do carvão, da energia termonuclear, dos biocombustíveis, da energia solar, da energia eólica e da energia proveniente de outras fontes alternativas;
- estabelecer diretrizes para a importação e exportação, de maneira a atender às necessidades de consumo interno de petróleo e seus derivados, gás natural e condensado;
- estabelecer **diretrizes para o uso de gás natural como matéria-prima** em processos produtivos industriais, mediante a regulamentação de condições e critérios específicos, que visem a sua utilização eficiente e compatível com os mercados interno e externos

Atividade de Transporte de Gás Natural

- Cabe ao Ministério de Minas e Energia a proposição, por iniciativa própria ou por provocação de terceiros, dos gasodutos de transporte que deverão ser construídos ou ampliados;
- O MME considerará estudos de expansão da malha para propor o disposto acima (a EPE pode elaborar tais estudos).

Comércio Internacional de Gás Natural

- Cabe ao Ministério de Minas e Energia autorizar a importação ou exportação de gás natural.

- **implementar**, em sua esfera de atribuições, a **política nacional** de petróleo, **gás natural** e biocombustíveis, contida na política energética nacional;
- promover estudos visando à delimitação de blocos, para efeito de concessão das atividades de exploração, desenvolvimento e produção;
- elaborar os editais e promover as licitações para a concessão de exploração, desenvolvimento e produção, celebrando os contratos delas decorrentes e fiscalizando a sua execução;
- estabelecer critérios para o cálculo de tarifas de transporte dutoviário e arbitrar seus valores, nos casos e da forma previstos nesta Lei;
- instruir processo com vistas à declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão administrativa, das áreas necessárias à exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, construção de refinarias, de dutos e de terminais;
- articular-se com os outros órgãos reguladores do setor energético sobre matérias de interesse comum, inclusive para efeito de apoio técnico ao CNPE;

- especificar a qualidade dos derivados de petróleo, gás natural e seus derivados e dos biocombustíveis;
- regular e fiscalizar o acesso à capacidade dos gasodutos;
- promover, direta ou indiretamente, as chamadas públicas para a contratação de capacidade de transporte de gás natural, conforme as diretrizes do MME;
- regular e fiscalizar o exercício da atividade de estocagem de gás natural, inclusive no que se refere ao direito de acesso de terceiros às instalações concedidas;
- elaborar os editais e promover as licitações destinadas à contratação de concessionários para a exploração das atividades de transporte e de estocagem de gás natural;
- celebrar, mediante delegação do Ministério de Minas e Energia, os contratos de concessão para a exploração das atividades de transporte e estocagem de gás natural sujeitas ao regime de concessão;
- autorizar a prática da atividade de comercialização de gás natural, dentro da esfera de competência da União;

Infraestrutura de Transporte de Gás Natural

Nacional: 4.003,2 km
Importado: 2.900,0 km
Total: 6.903,2 km

Plangás
Expansão da oferta de gás no Sudeste para 40 MMm³/dia (2008) e 55 MMm³/dia (2010): 1.292 km de dutos.

PAC
Terminais de GNL e Projeto Malhas: 2.117 km de dutos. Inclui projetos de GNL



Quadro Comparativo entre os Marcos Regulatórios

	Lei 9.478/97 (“Lei do Petróleo”)	Lei 11.909/09 (“Lei do Gás”)
Acesso	Negociado entre as partes	Regulado (definido na chamada pública) – para STF <small>STF e STF – a ser regulamentado pela ANP</small>
Tarifas de Transporte	Negociada entre as partes	Estabelecida (concessão) ou aprovada (autorização) pela ANP
Estocagem	-	Concedida ou autorizada pela ANP
Importação	Autorizada pela ANP	Autorizada pelo MME
Comercialização	Livre	Autorizada pela ANP
Contingência	-	- ANP realizará a supervisão da movimentação de gás natural nas redes de transporte; - Comitê de Contingência Coordenado pelo
Transporte de gás natural	Autorizado pela ANP - não havia contratos firmados - não havia data de expiração da autorização	Concedido por meio da ANP - contratos de concessão firmados com ANP - 30 anos Autorizado em casos específicos
Qualidade do	Estabelecida pela ANP	Estabelecida pela ANP
Contratos de transporte	ANP recebia os contratos depois de firmados	ANP necessita aprovar os contratos previamente
Novos	Propostos pelo agentes de mercado	Propostos pelo MME

- A definição de políticas para o setor é responsabilidade do CNPE;
- No transporte é o MME o responsável por propor os dutos que serão construídos ou ampliados;
- Uma nova Lei para tratar das especificidades da indústria do Gás Natural foi publicada em 2009:
 - Não trata da exploração e produção (continua na Lei 9.478/97);
 - Determina a concessão para o transporte do gás natural;
 - Estabelece o acesso mediante processo de chamada pública (não há livre acesso aos terminais de GNL);
 - A importação ou a exportação de GN será autorizada pelo MME;
- A Lei do Gás necessita de regulamentação, por meio de Decreto Presidencial



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

Site da ANP na Internet:

www.anp.gov.br